

do referido Museu, especialmente em missões do seu pessoal superior, quer dentro quer fora do País.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1934. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Antonino Raúl da Mata Gomes Peretra* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Luiz Alberto de Oliveira* — *Aníbal de Mesquita Guimarães* — *José Castro da Mata* — *Duarte Pacheco* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 23:759

Tendo-se reconhecido, no decorrer do primeiro semestre do actual ano económico, que, em relação às verbas consignadas no orçamento do Ministério da Guerra para rações de forragens, se torna indispensável ao Governo usar da autorização que lhe confere o § 4.º do artigo 13.º do decreto-lei n.º 22:789, de 30 de Junho de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Podem ser applicadas na sua totalidade as verbas abaixo descritas, destinadas no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico ao pagamento de *rações de forragens para solípedes*:

CAPÍTULO 7.º

Governo militar de Lisboa, regiões e comandos militares

Governo militar de Lisboa

Artigo 89.º, 1), a) 81.906\$00

1.ª região militar

Artigo 94.º, 1), a) 9.307\$50

2.ª região militar

Artigo 99.º, 1), a) 18.615\$00

3.ª região militar

Artigo 104.º, 1), a) 46.537\$50

4.ª região militar

Artigo 109.º, 1), a) 7.446\$00

Comando militar dos Açores

Artigo 118.º, 1), a) 3.723\$00

CAPÍTULO 8.º

Serviços de infantaria

Despesas gerais:

Artigo 134.º, 2), a) 2.138.863\$50

CAPÍTULO 9.º

Serviços de artilharia

Despesas gerais:

Artigo 187.º, 1), a) 4.828.731\$00

CAPÍTULO 10.º

Serviços de cavalaria

Despesas gerais:

Artigo 212.º, 1), a) 8.304.151\$50

CAPÍTULO 11.º

Serviços de engenharia

Despesas gerais:

Artigo 249.º, 1), a) 664.555\$50

CAPÍTULO 12.º

Serviços de aeronáutica

Despesas gerais:

Artigo 289.º, 2), a) 126.582\$00

CAPÍTULO 13.º

Serviços de saúde militar

Despesas gerais:

Artigo 333.º, 1), a) 20.476\$50

CAPÍTULO 14.º

Serviços de veterinária militar

Solípedes dos diversos organismos de veterinária militar

Artigo 344.º, 1), a) 31.645\$50

CAPÍTULO 15.º

Serviços de administração militar

Solípedes dos diversos organismos de administração militar

Artigo 378.º, 1), a) 266.194\$50

CAPÍTULO 18.º

Serviços de instrução militar

Escola Central de Officiais

Artigo 394.º, 1), a) 48.399\$00

Escola Militar

Artigo 414.º, 2), a) 215.934\$00

Colégio Militar

Artigo 430.º, 1), a) 96.798\$00

Instituto Profissional dos Pupilos do Exército

Artigo 437.º, 1), a) 18.615\$00

Instituto Feminino de Educação e Trabalho

Artigo 446.º, 1), a) 31.645\$50

CAPÍTULO 20.º

Estabelecimentos prisionais militares

Depósito Disciplinar

Artigo 471.º, 1), a) 9.307\$50

Casa de Reclusão do Governo Militar de Lisboa e Depósito de Deportados

Artigo 475.º, 1), a) 7.446\$00

CAPÍTULO 21.º

Classes inactivas do Ministério da Guerra

Asilo de Inválidos Militares da Princesa
D. Maria Benedita

Artigo 490.º, 1), a). 14.892,300

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕESAdministração Geral dos Correios
e Telégrafos

Portaria n.º 7:807

Reconhecendo-se que o espaço reservado para o endereço nos bilhetes postais, destinados às comunicações internas, é pequeno, dando lugar a que elle se torne pouco legível, dificultando a manipulação;

Sendo outrossim frequente que o público exceda a parte reservada, na frente dos mesmos postais, para a correspondência, infringindo os regulamentos em vigor, o que conduz à aplicação de multas, que convém evitar;

Sendo também conveniente actualizar as disposições regulamentares relativas às dimensões dos bilhetes postais, adaptando-as às estabelecidas na Convenção Postal Internacional, e fixando tolerâncias razoáveis:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do artigo 4.º do decreto-lei n.º 23:440, de 4 de Janeiro de 1934:

a) Que se crie e ponha em circulação uma nova emissão de bilhetes postais, destinados às comunicações internas, da taxa de \$25, cuja frente seja reservada unicamente para o endereço, medindo 14 centímetros de comprimento por 9 centímetros de largura;

b) Que as dimensões dos bilhetes postais de indústria particular, destinados às comunicações internas, estejam compreendidas entre o máximo de 14^{cm},5 de comprimento por 10 centímetros de largura, e o mínimo de 10^{cm},5 de

comprimento por 7^{cm},5 de largura, com a tolerância de mais ou menos 5 milímetros nestas dimensões.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 11 de Abril de 1934.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto-lei n.º 23:760

As razões que determinaram o Governo a instituição da Organização Escotista de Portugal levam-no igualmente a não se desinteressar do movimento escotista feminino, recentemente iniciado entre nós.

Nestes termos:

Tendo em consideração que a integração do movimento feminino na Organização Escotista de Portugal deve ser realizado mediante preceitos especiais, de forma que seja assegurada a sua coordenação com o escotismo em geral, sem prejuízo da independência em que, como em quasi todos os países, deve ser considerado o movimento feminino;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro da Instrução Pública a aprovar os estatutos da Associação Guias de Portugal.

Art. 2.º A referida Associação, logo que sejam aprovados os seus estatutos, considerar-se-á integrada na Organização Escotista de Portugal, nos termos definidos pelo decreto n.º 21:434, de 29 de Junho de 1932, com exclusão do que se refere à representação na comissão central, a qual será regulada pelo presente decreto.

Art. 3.º A Associação nomeará um representante na comissão central, o qual tomará parte nos trabalhos da mesma comissão sempre que ella se ocupe de assuntos de interesse comum ao escotismo, tanto masculino como feminino, ou de assuntos respeitantes em especial ao escotismo feminino.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Abril de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Antonino Raúl da Mata Gomes Pereira*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Luiz Alberto de Oliveira*—*Aníbal de Mesquita Guimarães*—*José Caeiro da Mata*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Alexandre Alberto de Sousa Pinto*—*Sebastião Garcia Ramires*—*Leovigildo Queimado Franco de Sousa*.